

RESOLUÇÃO N.º 032 DE 25 DE JULHO DE 2024

Estima Receita e Fixa as Despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC para o exercício de 2025.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS
Capítulo Único

Art. 1º. – Estimar a Receita e fixar a Despesa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC**, para o Exercício Financeiro de 2025, para o Início das atividades do Consórcio, como Orçamento Fiscal.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – A **RECEITA ORÇAMENTÁRIA** do Consórcio, conforme a legislação vigente, será composta pelas transferências financeiras provenientes dos Contratos de Rateio celebrados com os entes federados membros do Consórcio, das receitas de prestação de serviços decorrentes dos contratos de Programa, bem como das receitas provenientes de tributos, patrimonial e outras receitas, e é estimada para o exercício de 2025 em R\$111.130.592,82 (cento e onze milhões, cento e trinta mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de repasses, transferências, tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme anexos da Lei n.º 4.320/64:



**CISREC**Consórcio Inter municipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

RECEITA	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E REC. DE CONTRIBUIÇÃO	320.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS SAÚDE	105.106.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.176.000,00
RECEITA DE TAXA	60.000,00
RECEITA DE VACIMÓVEL	1.636.000,00
RECEITA PROGRAMA MIGUILIM	26.592,82
RECEITA PROCONSÓRCIO	2.736.000,00
RECEITA PROJETO FARMACIS	10.000,00
RECEITA PROJETO S.I.M.	10.000,00
RECEITA PROJETO CLÍNICA MÉDICA	10.000,00
RECEITA PROJETO ESCOLA DO GOVERNO	10.000,00
TOTAL GERAL	111.130.592,82

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. – A **DESPESA ORÇAMENTÁRIA**, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$111.130.592,82 (cento e onze milhões, cento e trinta mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), como Orçamento Fiscal.

DESPESA POR UNIDADE	VALOR R\$
03.01 – Consórcio Inter. Saúde Região Calcário	111.130.592,82
TOTAL GERAL	111.130.592,82

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
04 – Administração	6.024.592,82
10 – Saúde	105.106.000,00
TOTAL GERAL	111.130.592,82



DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO	VALOR R\$
0001 – Administração	200.000,00
0003 – Apoio a Administração Pública	5.824.592,82
0022 – Gestão de Consórcio	105.106.000,00
TOTAL GERAL	111.130.592,82

DESPESA POR PROJETO E ATIVIDADE DE GOVERNO	VALOR R\$
03.01 – Consórcio Inter. Saúde Região Calcário	
2009 – Manutenção Administrativa – Recursos Próprios	200.000,00
2002 – Manutenção da Assessoria Administrativa – Contrato de Rateio	1.176.000,00
2003 – Manutenção Administrativa – Taxa	210.000,00
2004 – Manutenção – Vacimóvel	1.636.000,00
2005 – Manutenção – Miguilim	26.592,82
2006 – Manutenção Administrativa – Proconsórcio	2.736.000,00
2007 – Manutenção – FarmaCIS	10.000,00
2008 – Manutenção – S.I.M.	10.000,00
2009 – Manutenção – Clínica Médica	10.000,00
2010 – Manutenção – Escola do Governo	10.000,00
2013 – Contrato de Programa – Saúde aos Entes Consorciados	105.106.000,00
TOTAL GERAL	111.130.592,82

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	741.000,00
Outras Despesas Correntes	110.309.592,82
SUBTOTAL	111.050.592,82
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	80.000,00
SUBTOTAL	80.000,00
TOTAL GERAL	111.130.592,82



Seção II

Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica

Art. 5º. - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta-se por Órgão e Unidade orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos e Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal n.º 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, e todos os anexos como partes integrantes desta Resolução.

Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Presidente e/ou Secretário Executivo, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada às competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

Seção III

Dos Créditos Adicionais

Art. 6º. – Fica autorizado o Presidente do Consórcio e/ou Secretário Executivo, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

I - Utilizando-se a fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício imediatamente anterior, de acordo com disposto no I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Utilizando-se como fonte de recurso o excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

III – Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais suplementares referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento de que trata esta Resolução.



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única

Art. 7º. – Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2025.

Matozinhos, 25 de julho de 2024.

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do Consórcio

Registrada e Publicada, data supra.

Secretária Executiva

